



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem retificativa ao projeto de lei da mensagem nº. 12/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, mensagem retificativa ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a distribuir gratuitamente fraldas descartáveis para deficientes e idosos que delas necessitarem.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 7 de abril de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2022

Autoriza o Poder Executivo a distribuição de fraldas descartáveis para deficientes e idosos nas condições que especifica.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental, neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos que não possuem condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. Poderão beneficiar-se desta Lei aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

I - Se enquadrar no Cadastro Único da Assistência Social.

II - Ser morador do Município de Turuçu a mais de 06 (seis) meses.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se renda familiar individual, a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 2º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total máximo de 150 (cento e cinquenta) unidades por mês para cada pessoa (05 unidades dia), conforme as orientações da Resolução nº 080/19- CIB/RS.

Art. 3º. A requisição do benefício será dirigida à Farmácia Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos.

- I- Laudo de solicitação de fraldas (modelo cedido pela Secretaria responsável), devidamente preenchido e assinado pelo médico responsável ;
- II- Comprovação de incapacidade financeira, emitida pelo CRAS do Município, mediante avaliação socioeconômica;
- III- Cópia dos documentos de identificação do usuário: RG, CPF e Cartão SUS;
- IV- Cópia de Procuração do representante legal, quando necessário;
- V- Cópia de comprovante de residência atualizada;
- VI- Comprovante de inscrição no Cadastro Único (folha resumo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A distribuição deste benefício será mensal, cuja datas serão definidas pela secretaria responsável, conforme laudo apresentado.

§ 1º O Laudo terá validade de 06 (seis) meses, sendo de responsabilidade do paciente e /ou responsável solicitar nova avaliação médica para continuidade do tratamento;

§ 2º O laudo poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente.

§ 3º Sempre que houver necessidade de alterações, quantitativo e/ou tamanho, deverá ser entregue novo laudo á Farmácia Municipal.

Art. 5º. As fraldas descartáveis de que trata essa Lei, não poderão ser negociadas ou vendidas pelo beneficiário, por sua família ou responsáveis a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício, bem como as medidas penais cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei serão atendidas pelo componente sócio demográfico do PIAPS, novo programa da atenção básica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 07 de abril de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a distribuir gratuitamente fraldas descartáveis para deficientes e idosos que delas necessitarem e se enquadrarem nas condições previstas no presente projeto.

A fralda descartável é um produto fundamental para a manutenção da higiene e bem-estar das pessoas com problemas de saúde, físico ou mental, ou sequelas que exijam seu uso contínuo, seja de modo permanente ou temporário. Nesse passo, entendo que a fralda descartável é, pois, um complemento indispensável na garantia do bem-estar e higiene do idoso e do deficiente, o direito de recebimento de fraldas descartáveis encaixa-se na expressão direito à saúde e à dignidade.

Infelizmente a maior parte dessas famílias não possui um orçamento mensal que suporte arcar com as despesas desse produto, de modo que o poder público tem o dever de proporcionar o acesso da população mais carente às fraldas descartáveis.

Importante registrar que o programa de cofinanciamento de insumos hospitalares para o uso domiciliar – aquisição e dispensação de fraldas – RES CIB/RS 080/19 foi extinto, ficando a responsabilidade do município encontrar uma nova maneira para o fornecimento deste item.

Diante do exposto, entendemos que se trata de medida de grande relevância social

Sendo assim, certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal